



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Reforma do Estado e da Administração Pública

Portaria n.º 1194/2001:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto da Conservação da Natureza 6548

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 1195/2001:

Altera a Portaria n.º 790/99, de 7 de Setembro (aprova as tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para a prestação de serviço de militares e militarizados nas Forças Armadas e para a prestação de serviço na Polícia Marítima) 6551

Ministérios da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1196/2001:

Considera nula a Declaração de Rectificação n.º 19-N/99, de 30 de Novembro (zona de caça turística de São Marcos, processo n.º 1179-DGF) 6552

Ministério da Educação

Portaria n.º 1197/2001:

Aprova o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Madeira 6553

Portaria n.º 1198/2001:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Informática de Gestão no Instituto Superior Miguel Torga 6554

Portaria n.º 1199/2001:

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso biotápico de licenciatura em Gestão do Território da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho 6556

Despacho Normativo n.º 39/2001:

Aprova o Regulamento de Equiparação a Bolseiro no País e fora do País 6559

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Presidente Vice-presidente Director do Parque Nacional da Peneda-Gerês. Director de serviços Presidente da comissão directiva. Director Chefe de divisão	(a) 1 (b) 2 (c) 1 (d) 3 (e) 14 (f) 6 (d) 9
Técnico superior	Gestão de recursos humanos; organização e racionalização administrativa; promoção editorial; informação e relações públicas; gestão de recursos materiais e financeiros; planeamento e programação; concepção e gestão de projectos; estatística, ambiente, conservação da natureza; áreas protegidas; assessoria técnica no âmbito da actividade dos serviços.	Técnico superior	2 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(g) 295
	Consultadoria jurídica e contencioso.	Consultor jurídico	2 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	15
	Biblioteca e documentação	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	1
	Ação social	Técnico superior de serviço social.	2 1	Assessor principal Assessor Técnico superior principal ... Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	Especialista de informática ..	3 2 1	Especialista Especialista Especialista	6
		Técnico de informática	3 2 1	Técnico Técnico Técnico	15
Técnico	Administração de recursos materiais e financeiros, promoção editorial, informação e relações públicas, planeamento e programação; acompanhamento, execução e fiscalização de projectos, estatística, recursos naturais, ambiente, conservação da natureza, cooperação e relações externas.	Técnico		Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(h) 68
Técnico-profissional	Apoio técnico e executivo no âmbito da gestão das áreas protegidas, planeamento e administração financeira, secretariado, relações públicas e recursos humanos.	Técnico-profissional		Coordenador Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3 (i) 62
	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	1
	Recursos naturais, áreas protegidas e conservação da natureza.	Agente técnico agrícola		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(j) 4
	Desenho de artes gráficas, cartografia, topografia e construção civil.	Desenhador		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe. Técnico profissional de 2.ª classe.	(k) 13
	Desenho de artes gráficas, cartografia, topografia e construção civil.	Desenhador de construção civil ou cartografia e artes gráficas.		Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista. Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(l) 1
Vigilante da natureza	Fiscalização e vigilância no âmbito da conservação da natureza nas áreas protegidas.	Vigilante da natureza		Vigilante da natureza especialista principal. Vigilante da natureza especialista. Vigilante da natureza principal Vigilante da natureza de 1.ª classe. Vigilante da natureza de 2.ª classe.	267

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Chefia			Chefe de repartição Chefe de secção	1 6
	Arrecadação de receitas e pagamentos.	Tesoureiro		Tesoureiro	1
	Administração de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património e economato, apoio administrativo e dactilografia.	Assistente administrativo		Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	(m) 212
Operário altamente qualificado.	Reparação e conservação de máquinas e tractores.	Mecânico		Mecânico principal Mecânico	(n) 2
Operário qualificado	Trabalhos em madeira	Carpinteiro		Carpinteiro principal Carpinteiro	(o) 6
	Recolha, caracterização e catalogação de amostras.	Colector de amostras		Colector de amostras principal. Colector de amostras	(p) 4
	Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagens eléctricas.	Electricista		Electricista principal Electricista	1
	Construção civil	Pedreiro		Pedreiro principal Pedreiro	(q) 5
	Trabalhos oficinais em estruturas e peças metálicas.	Serralheiro		Serralheiro principal Serralheiro	(r) 5
	Trabalhos de pintura	Pintor		Pintor principal Pintor	(s) 1
	Abate de árvores por meios mecânicos.	Motoserrista		Motoserrista principal Motoserrista	(s) 1
	Tratamento e conservação de plantas e jardins.	Jardineiro		Jardineiro principal Jardineiro	2
Operário semiquualificado	Limpeza e conservação de parques e áreas protegidas.	Cantoneiro		Encarregado	(j) 3
Auxiliar	Acompanhamento e fiscalização de obras.	Fiscal de obras		Fiscal de obras	(t) 3
	Economato	Fiel de armazém		Fiel de armazém	2
	Condução e manutenção de viaturas pesadas e ligeiras e transporte de passageiros.	Motorista de transportes colectivos.		Motorista de transportes colectivos.	3
	Condução e manutenção de viaturas pesadas.	Motorista de pesados		Motorista de pesados	6
	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros		Motorista de ligeiros	(u) 9
	Reprodução de documentos ...	Operador de reprografia		Operador de reprografia	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Ligações telefónicas	Telefonista		Telefonista	(n) 10
	Serviços gerais	Auxiliar administrativo		Encarregado de pessoal auxiliar. Auxiliar administrativo	1 (v) 35
	Condução e manutenção de embarcações.	Marinheiro		Marinheiro	5
	Condução e manutenção de tractores e máquinas agrícolas.	Tractorista		Tractorista	(s) 3
	Tratamento e alimentação de animais.	Tratador de animais		Tratador de animais	(o) 4
	Telecomunicações	Operador de rádio		Operador de rádio	(n) 5
	Cultivo de plantas e criação de animais.	Trabalhador rural		Trabalhador rural	(j) 49

(a) Criado pelo Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio, equiparado a director-geral, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

(b) Criados pelo Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 169/96, de 18 de Setembro, equiparado a subdirector-geral, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º

(c) Criado pelo Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio, na redacção do Decreto-Lei n.º 169/96, de 18 de Setembro, equiparado a subdirector-geral, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º

(d) Criados pelo Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio, na redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/96, de 18 de Setembro.

(e) Equiparado a director de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 193/93, de 23 de Janeiro; 14 lugares referentes aos cargos de presidente da comissão directiva do Parque Natural de Sintra-Cascais, Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, Parque Natural do Vale do Guadiana e Parque Natural de Montesinho, da Reserva Natural do Paul da Arzila, Reserva Natural das Dunas de São Jacinto e Reserva Natural do Paul do Boquilobo, do Parque Natural da Serra da Estrela, Parque Natural do Douro Internacional e Parque Natural da Arrábida, da Reserva Natural da Berlenga e Reserva Natural da Serra da Malcata, do Parque Natural do Tejo Internacional e da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, previstos nos Decretos Regulamentares n.ºs 8/94, de 11 de Março, 26/95, de 21 de Setembro, 28/95, de 18 de Novembro, 5-A/97, de 4 de Abril, 45/97, de 17 de Novembro, 46/97, de 17 de Novembro, 49/97, de 20 de Novembro, 50/97, de 20 de Novembro, 8/98, de 11 de Maio, 23/98, de 14 de Outubro, 30/98, de 23 de Dezembro, 28/99, de 30 de Novembro, 9/2000, de 18 de Agosto, e 10/2000, de 22 de Agosto.

(f) Equiparado a director de serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 193/93, de 24 de Maio; seis lugares referentes aos cargos de director do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, Parque Natural do Alvão e Parque Natural da Ria Formosa, da Reserva Natural do Estuário do Tejo, Parque Natural das Serras de São Mamede da Área de Paisagem Protegida do Litoral de Espôsende, previstos na alínea c) do mapa anexo xxv do Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto.

(g) 30 lugares a extinguir quando vagarem, criados por:

Despacho Normativo n.º 123/91, de 24 de Maio (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 132, de 11 de Junho de 1991), Despachos Normativos n.ºs 274/91, de 30 de Outubro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 291, de 18 de Dezembro de 1991), 207/93, de 4 de Junho (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 191, de 16 de Agosto de 1993), 441/93, de 24 de Novembro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 292, de 16 de Dezembro de 1993), 92/94, de 19 de Janeiro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1994) e 724/94, de 26 de Setembro (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 241, de 18 de Outubro de 1994), Portarias n.ºs 29/95, de 5 de Janeiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1995), 282/95, de 28 de Agosto (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 18 de Setembro de 1995), 265/96, de 11 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1996), 266/96, de 11 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1996), 285/96, de 7 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 1996), Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, Portarias n.ºs 82/97, de 22 de Janeiro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 1997), 713/97, de 27 de Agosto (2 lugares) (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1997), 959/97, de 27 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 21 de Novembro de 1997), 960/97, de 30 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 21 de Novembro de 1997), 615/98, de 3 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 2 de Julho de 1998); e 1395/98, de 26 de Novembro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 22 de Dezembro de 1998) — 19 lugares de assessor principal;

Despacho Normativo n.º 112/91, de 24 de Abril (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 122, de 28 de Maio de 1991), Portarias n.ºs 240/97, de 10 de Abril (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Maio de 1997), 914/97, de 10 de Outubro (2 lugares) (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 1997), 979/97, de 30 de Outubro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 25 de Novembro de 1997), Portaria n.º 277/98, de 2 de Julho — 6 lugares de assessor;

2 lugares de técnico superior principal, criados pelas Portarias n.ºs 377/98, de 2 de Julho, e 825/99, de 21 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 19 de Agosto de 1999);

3 lugares de técnico superior de 1.ª classe, criados pela Portaria n.º 93/93, de 25 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 14/97, de 17 de Janeiro, e 89-F/98, de 13 de Abril.

(h) 1 lugar de técnico especialista principal criado pela Portaria n.º 362-B/91, de 24 de Abril, e 1 lugar de técnico de 1.ª classe criado pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, a extinguir quando vagarem.

(i) 1 lugar de técnico profissional principal a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 377/98, de 2 de Julho, 1 lugar de técnico profissional de 2.ª classe a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(j) Lugares a extinguir quando vagarem.

(k) 1 lugar de técnico profissional especialista (desenhador) a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, e 1 lugar de técnico profissional principal (desenhador) a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(l) Lugar a extinguir quando vagar.

(m) 2 lugares de assistente administrativo especialista a extinguir quando vagarem criados pela Portaria n.ºs 93/93, de 25 de Janeiro, e 377/98, de 2 de Julho, 2 lugares de assistente administrativo principal criados pelos Decretos-Leis n.ºs 13/97 e 14/97, de 17 de Janeiro, 12 lugares de assistente administrativo a extinguir quando vagarem criados pela Portaria n.º 93/93, de 25 de Janeiro (1 lugar), e pelos Decretos-Leis n.ºs 14/97, de 17 de Janeiro (2 lugares), 22/98, de 9 de Fevereiro (8 lugares), e 404-A/98, de 18 de Dezembro (1 lugar).

(n) 1 lugar a extinguir quando vagar criado pela Portaria n.º 377/98, de 2 de Julho.

(o) 2 lugares a extinguir quando vagarem, criados pelo Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(p) Carreira a extinguir quando vagar, da base para o topo.

(q) 3 lugares a extinguir quando vagarem criados pelo Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(r) 2 lugares a extinguir quando vagarem criados pela Portaria n.º 377/98, de 2 de Julho, e 1 lugar a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(s) 1 lugar a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho.

(t) 1 lugar a extinguir quando vagar criado pela Portaria n.º 93/93, de 25 de Janeiro.

(u) 1 lugar a extinguir quando vagar criado pelo Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(v) 10 lugares a extinguir quando vagarem criados pela Portaria n.º 93/93, de 25 de Janeiro (2 lugares), e pelo Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho (8 lugares).

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 1195/2001

de 16 de Outubro

A Lei do Serviço Militar, o seu Regulamento e o Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e Voluntariado são componentes de uma política de transformação das Forças Armadas em matéria de prestação de serviço militar, responsáveis pela passagem de um regime de conscrição para regimes de voluntariado e de contrato.

Importa, agora, adoptar medidas complementares e de ajustamento, no sentido de dar continuidade, ainda que a nível sectorial, à implementação daquela política, designadamente no que respeita ao redimensionamento

do universo dos potenciais candidatos a estes regimes. É este o escopo do presente diploma, na medida em que procede ao alargamento desse universo, eliminando obstáculos carecidos de fundamento, como sejam a existência de limites superiores de altura, face às novas realidades.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 291/99, de 3 de Agosto, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º A redacção do capítulo I do anexo A, «Tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para prestação

de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas e na Polícia Marítima», aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de Setembro, na redacção que lhes foi dada pela Portaria n.º 1157/2000, de 7 de Dezembro, é a que consta do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*, em 25 de Setembro de 2001.

ANEXO

ANEXO A

Tabelas gerais de inaptidão e de incapacidade para o serviço nas Forças Armadas

(para uso nas juntas médicas e centros de selecção)

Código OMS — 10.ª revisão	Número da tabela	Entidade nosológica	Tabelas			
			A	B	C	D
E66	001	CAPÍTULO I				
		Constituição geral				
		Altura inferior a:				
		1,64 m para indivíduos do sexo masculino; 1,60 m para indivíduos do sexo feminino, quando destinados aos cursos das academias militares e da Escola Naval. Não será considerada inaptidão para indivíduos que já sejam militares	IN	IN		
		Para os restantes casos, inferior a:				
		1,60 m para indivíduos do sexo masculino; 1,56 m para indivíduos do sexo feminino	IN	IN		
		Limite superior de altura: aquele que vier a ser fixado no despacho previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 291/99, de 3 de Agosto	IN	IN		
	002	Falta de robustez, caracterizada por peso menor que a parte de altura que excede 1 m, expressa em centímetros, menos 10 para indivíduos do sexo masculino e menos 15 para indivíduos do sexo feminino	IN	IN		
	003	Obesidade que cause má aparência militar e quando o perímetro torácico (xifosternal) seja inferior ao perímetro abdominal (umbilical), medidos em repouso e sem contração muscular	IN	IN	IJ	

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1196/2001

de 16 de Outubro

Com fundamento no disposto na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 722-Z5/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 149/98 e 865/99, respectivamente de 12 de Março e de 8 de Outubro, concessionada à TECNOCAÇA — Criação e Gestão de Recursos Cinegéticos, L.da, a zona de caça turística de São Marcos, processo n.º 1179-DGF, situada nas freguesias de Entradas e de São Marcos da Ataboeira, município de Castro Verde, com a área de 1848,2550 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Em 30 de Novembro de 1999 foi publicada a Declaração de Rectificação n.º 19-N/99, atribuindo à zona de caça a validade de 31 de Maio de 2001, tendo-se verificado entretanto que esta data não estava correcta.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É considerada nula a Declaração de Rectificação n.º 19-N/99, de 30 de Novembro.

2.º A zona de caça turística de São Marcos, processo n.º 1179-DGF, é válida até 15 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 17 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 3 de Setembro de 2001.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

2.º

Portaria n.º 1197/2001**Regulamento****de 16 de Outubro**

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem da Madeira;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 355/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem da Madeira, criado pela Portaria n.º 692/2001, de 10 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 19 de Setembro de 2001.

ANEXO**Escola Superior de Enfermagem da Madeira****Curso de Enfermagem****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Fundamentos de Enfermagem	Anual	225	160		10		
Anatomia, Fisiologia e Química Humana	Anual	150					
Psicologia I	1.º semestre	30					
Sócio-Antropologia da Saúde	1.º semestre	60					
Microbiologia	1.º semestre	30					
Informática	1.º semestre		45				
Epidemiologia	1.º semestre	30					
Nutrição	1.º semestre	30					
Bioestatística e Epistemologia da Investigação ...	2.º semestre	60					
Fundamentos de Pedagogia	2.º semestre	30	15				
Conceitos Básicos de Gestão	2.º semestre	30					
Opção	2.º semestre	30					
Estágio I	2.º semestre					210	

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Farmacologia e Terapêutica	Anual	45					
Ética	1.º semestre	30					
Enfermagem na Maternidade, na Infância e na Adolescência.	1.º semestre	150	45		15		
Estágio II	1.º semestre					300	
Enfermagem do Adulto e Geronte I	2.º semestre	150	45				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Fisiopatologia I	2.º semestre	120					
Psicologia II	2.º semestre	30					
Estágio III	2.º semestre					240	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem no Adulto e Geronte II	1.º semestre	140	65		10		
Fisiopatologia II	1.º semestre	90					
Estágio IV	1.º semestre					350	
Enfermagem no Adulto III	2.º semestre	30					
Enfermagem Pediátrica	2.º semestre		88				
Pediatria	2.º semestre	30					
Estágio V	2.º semestre					120	
Estágio VI	2.º semestre					210	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Psiquiátrica	1.º semestre	90					
Psicopatologia	1.º semestre	30					
Investigação	1.º semestre		72				
Estágio VII	1.º semestre					270	
Enfermagem da Comunidade	2.º semestre	60					
Enfermagem — Integração à Vida Profissional	2.º semestre	30					
Estágio VIII	2.º semestre					300	
Estágio IX	2.º semestre					300	

Portaria n.º 1198/2001**de 16 de Outubro**

A requerimento da Assembleia Distrital de Coimbra, entidade instituidora do Instituto Superior Miguel Torga, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 15/90, de 9 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 12/98, de 24 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setem-

bro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Informática de Gestão no Instituto Superior Miguel Torga, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos nos termos do anexo à presente portaria.

3.º

Semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

8.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Vagas

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2001-2002 é fixado em 30.

10.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 21 de Setembro de 2001.

ANEXO**Instituto Superior Miguel Torga****Curso de Informática de Gestão****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Programação I	1.º semestre	2		2		
Informática Aplicada	1.º semestre	2		2		
Técnicas de Comunicação	1.º semestre	2		2		
Análise Matemática Aplicada I	1.º semestre	2		2		
Álgebra Linear	1.º semestre	2		2		
Programação II	2.º semestre	2		2		
Computadores	2.º semestre	2		2		
Introdução às Comunicações por Computador	2.º semestre	2		2		
Introdução à Economia	2.º semestre	4				
Análise Matemática Aplicada II	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Sistemas Operativos	1.º semestre	2		2		
Engenharia de Software	1.º semestre	2		2		
Introdução à Gestão	1.º semestre		4			
Programação Matemática	1.º semestre	2	2			
Métodos Estatísticos	1.º semestre	2	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Programação de Interface	2.º semestre	2		2		
Introdução às Bases de Dados	2.º semestre	2		2		
Informática de Gestão	2.º semestre	2		2		
Gestão Empresarial	2.º semestre		4			
Contabilidade	2.º semestre	1		3		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Complementos de Bases de Dados	1.º semestre	2		2		
Sistemas de Informação de Apoio à Decisão	1.º semestre	2		2		
Gestão Financeira	1.º semestre	2		2		
Gestão Industrial	1.º semestre	2		2		
Marketing	1.º semestre	2		2		
Gestão de Sistemas e Redes	2.º semestre	2		2		
Computação Distribuída e Paralela	2.º semestre	2		2		
Inteligência Artificial	2.º semestre	2		2		
Gestão dos Recursos Humanos	2.º semestre	2		2		
Direito Empresarial	2.º semestre	2		2		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Projecto	
Segurança em Sistemas Informáticos	1.º semestre	2		2		
Gestão e Sistemas de Informação	1.º semestre	2		2		
Direito Informático	1.º semestre	2		2		
Propedêutica de Projecto	1.º semestre	2		6		
Qualidade em Sistemas de Informação	2.º semestre	2		2		
Administração de Sistemas de Informação	2.º semestre	2		2		
Psicossociologia das Organizações	2.º semestre	3				
Projecto em Informática de Gestão	2.º semestre			9		

Portaria n.º 1199/2001**de 16 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Tomar e da sua Escola Superior de Tecnologia;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Gestão do Território da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo I à presente portaria.

2.º

Disposição transitória

É aprovado, nos termos do anexo II, o plano de estudos que vigorou para o 1.º ano do curso no ano lectivo de 1999-2000.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 25 de Setembro de 2001.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Tecnologia

Curso de Gestão do Território

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História Universal	Anual	2	1			
Pré-História	Anual	1	2			
Elementos de Física e Química	Anual	1	2			
Matemática	Anual	1	2			
Inglês	Anual		2	2		
Informática	Anual		2			
Geologia	Anual	2		2		
Geografia	1.º semestre	2		2		
Desenho	2.º semestre		5			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropologia Cultural	Anual	2	1			
História de Portugal I	Anual	2	2			
Geomorfologia	1.º semestre	2		2		
Pedologia	1.º semestre	2	1			
Cartografia e Topografia	1.º semestre	2		4		
Estatística e Análise de Dados	1.º semestre	1	3			
Planeamento e Ordenamento do Território	2.º semestre	1		2		
Geografia Aplicada e Sociologia Urbana	2.º semestre		4			
Biologia e Ecologia	2.º semestre	2	3			
Cultura Material	2.º semestre		5			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Metodologia e Técnicas de Planificação	Anual	2		1		
Inventário e Catalogação	Anual		2			
História de Portugal II	Anual	2	1			
Arqueologia e Património Edificado	Anual	1	2			
Biogeografia e Ecologia Humana	1.º semestre	2	3			
Paleontologia	1.º semestre	1	2			
Análises Laboratoriais	1.º semestre		2	2		
Direito de Ordenamento do Território	1.º semestre	2	1			
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre		2			
Análise de Projectos	2.º semestre		3			
Conservação do Património Natural	2.º semestre	2	2			
Técnicas e Métodos de Prospeção	2.º semestre	1		4		

2.º ciclo — Grau de licenciado

Ramo de Arqueologia da Paisagem

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Pré-História Europeia	Anual	2		1		
Teoria e Método	Anual		3			
Técnicas de Gabinete e Laboratório	Anual	1		3		
Geo-Arqueologia	Anual	1	3			
Paleoecologia do Quaternário	1.º semestre	2		1		
Paleoantropologia	1.º semestre	2		1		
Técnicas de Arqueologia de Campo	2.º semestre		3			
Opção	2.º semestre		3			

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Antropologia Física	1.º semestre	1	2			
Tecnologias	1.º semestre	2	2			
Planeamento e Gestão de Projectos de Arqueologia no Quadro Europeu.	1.º semestre		2			
Opção	1.º semestre		3			
Seminário de Arqueologia da Paisagem	1.º semestre				8	
Estágio	2.º semestre					(a)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Ramo de Monitorização do Território

QUADRO N.º 6

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Teoria e Metodologia Geral	Anual		3			
Sistema de Informação Geográfica	Anual	2		4		
Planeamento e Economia Regional	Anual	1	2			
Projecto	Anual		2			
Planeamento e Estudos de Impacte Ambiental e Patrimonial.	1.º semestre	2	2			
Ambiente e Território	1.º semestre	2	2			
Planeamento e Monitorização Municipal	2.º semestre	2	2			
Urbanismo e Comunicações	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 7

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Monitorização de Centros Históricos	1.º semestre		3	1		
Riscos Naturais	1.º semestre	2	1			
Planeamento e Gestão de Projectos no Quadro Europeu	1.º semestre	1	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão de Centros Urbanos	1.º semestre	1	2		8	(a)
Seminário de Monitorização do Território	1.º semestre					
Estágio	2.º semestre					

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

ANEXO II

Instituto Politécnico de Tomar**Escola Superior de Tecnologia****Curso de Gestão do Território****1.º ciclo — Grau de bacharel****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
História Universal	Anual	2	1			
Pré-História	Anual	1	2			
Geografia	Anual	1	2			
Inglês	Anual		2	2		
Informática	Anual		4			
Geologia	1.º semestre	2		2		
Elementos de Física e Química	1.º semestre	2		2		
Geomorfologia	2.º semestre	2		2		
Desenho	2.º semestre		5			

Despacho Normativo n.º 39/2001

A concessão de equiparação a bolseiro, como instrumento de valorização e qualificação dos recursos humanos, é aplicável à generalidade dos funcionários públicos e encontra-se consagrada nos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, no País e no estrangeiro, respectivamente.

De entre os direitos gerais e específicos conferidos pelo Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, o artigo 53.º garante o direito à autoformação, designadamente mediante a equiparação a bolseiro, ao pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos de educação e de ensino não superior.

No processo de modernização da Administração Pública e de dignificação dos recursos humanos afectos às escolas, o instituto da equiparação a bolseiro vem proporcionar ao pessoal não docente condições para reforçar as suas capacidades e competências profissionais, tornando-o mais apto a responder aos processos de mudança e às transformações em curso.

Por outro lado, o reconhecimento das especificidades do pessoal não docente do sistema educativo e do meio onde desenvolve a sua actividade aconselha a adopção de regulamentação própria para estes profissionais.

Neste contexto, o presente despacho, ao regulamentar os termos e condições para a concessão da equiparação a bolseiro ao pessoal não docente, visa disciplinar, com critérios uniformes, a aplicação do regime legal vigente, tornando o respectivo procedimento mais eficaz.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Equiparação a Bolseiro no País e fora do País, em anexo ao presente despacho normativo e que dele faz parte integrante.

2 — O Regulamento a que se refere o número anterior aplica-se aos pedidos de equiparação a bolseiro a conceder a partir do ano escolar de 2002-2003, inclusive.

Ministério da Educação, 24 de Setembro de 2001. — O Ministro da Educação, *Júlio Domingos Pedrosa da Luz de Jesus*.

ANEXO

REGULAMENTO DE EQUIPARAÇÃO A BOLSEIRO NO PAÍS E FORA DO PAÍS**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento é aplicável ao pessoal não docente, definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 515/99, de 24 de Novembro, em exercício de funções nos estabelecimentos de educação e de ensino não superior.

Artigo 2.º**Concessão da equiparação**

A equiparação a bolseiro no País e no estrangeiro pode ser concedida aos funcionários e agentes que se proponham realizar programas de trabalho e estudo, assim como frequentar cursos ou estágios em áreas consideradas de reconhecido interesse público no âmbito da educação, designadamente as mais adequadas ao respectivo conteúdo funcional.

Artigo 3.º**Contingentação anual**

O Ministro da Educação, por despacho a publicar no *Diário da República*, fixará anualmente, durante o mês de Janeiro, as quotas de equiparação a bolseiro a conceder, por cada direcção regional de educação, no ano escolar seguinte.

Artigo 4.º**Requisitos da concessão**

1 — São requisitos da concessão da equiparação a bolseiro:

- a) Que os programas de trabalho e estudo, cursos e estágios sejam de duração superior a três meses;
- b) O exercício efectivo de funções não inferior a cinco anos e avaliação de desempenho de menção igual ou superior a *Bom* nos três anos que antecedem o pedido;
- c) Não originar acréscimo de encargos com pessoal, quando realizada fora do País, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto.

2 — A concessão de equiparação a bolseiro fora do País para participação em congressos, seminários ou reuniões análogas segue a disciplina prevista no artigo 2.º, n.ºs 2 e 3, do citado Decreto-Lei n.º 282/89.

Artigo 5.º**Condições de atribuição**

A equiparação pode ser requerida pelos funcionários e agentes que, nas áreas referidas no artigo 2.º, se proponham realizar:

- a) Estágios ou projectos, técnica e cientificamente enquadrados;
- b) Curso de formação especializada;
- c) Curso de pós-graduação;
- d) Mestrado;
- e) Doutoramento.

Artigo 6.º**Pedido e duração**

1 — O pedido de equiparação a bolseiro deve ser objecto de proposta do funcionário ou agente, devidamente fundamentada.

2 — A equiparação no caso da alínea e) do artigo anterior não pode ser concedida por prazo superior a três anos escolares.

3 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o prazo de equiparação a bolseiro inicialmente concedido, nos termos do número anterior, pode ser prorrogado pelo período de um ano até ao prazo máximo de quatro anos escolares.

4 — A equiparação a bolseiro nos casos das alíneas a) e d) do artigo anterior não pode, em caso algum, ser concedida por prazo superior a dois anos escolares.

5 — Quando, por motivos supervenientes não imputáveis ao funcionário ou agente equiparado a bolseiro, o projecto para o qual foi concedida a equiparação não puder ser concretizado, pode ser requerida a cessação dessa equiparação antes do termo dos prazos previstos neste artigo.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, é aplicável o n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II**Direitos e deveres****Artigo 7.º****Direitos**

1 — O funcionário ou agente equiparado a bolseiro goza de dispensa temporária, total ou parcial, do exercício de funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efectivo desempenho, nomeadamente o abono da respectiva remuneração e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolseiro é temporária e não origina abertura de vaga.

Artigo 8.º**Deveres**

1 — São deveres do funcionário ou agente equiparado a bolseiro:

- a) A observância da proibição de exercício de quaisquer funções públicas ou privadas remuneradas de carácter permanente;
- b) A não realização de acções de formação de duração superior a trinta horas;
- c) A apresentação, ao Ministro da Educação, de um relatório que contenha a conclusão do projecto, estudo ou investigação até ao final do período da equiparação, bem como a apresentação da tese ou do diploma de aproveitamento nos casos das alíneas b) e e);
- d) A prestação de serviço ao Ministério da Educação, após o termo da equiparação a bolseiro, de um período igual ao dobro do período da referida equiparação.

2 — No caso de incumprimento de qualquer dos deveres estabelecidos no número anterior ou se ocorrer a desistência sem fundamento, exclusão ou falta de aproveitamento, fica o equiparado a bolseiro obrigado a restituir os montantes relativos aos vencimentos recebidos durante o período da equiparação.

3 — Em casos excepcionais e na sequência de requerimento do interessado devidamente fundamentado, pode o Ministro da Educação dispensar a restituição a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO III**Procedimento****Artigo 9.º****Apresentação de requerimento**

1 — O requerimento para a concessão da equiparação a bolseiro é dirigido ao Ministro da Educação e entregue no estabelecimento de educação ou de ensino ou centro de área educativa onde o funcionário ou agente exerce funções, dele devendo constar:

- a) Identificação, residência, escola de origem, local de exercício de funções, categoria profissional e tempo de serviço efectivo do interessado;
- b) Objecto da equiparação a bolseiro de acordo com as modalidades previstas no artigo 5.º;
- c) Área do projecto, estudo ou investigação a que se destina a equiparação a bolseiro e o respectivo prazo de concretização.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do registo biográfico;
- b) Currículo académico e profissional;
- c) Outros elementos que o interessado entenda juntar para clarificar o pedido ou fazer prova dos factos mencionados no currículo;

- d) Prova de aceitação pela instituição para a sua realização;
- e) Plano curricular ou de dissertação no mestrado ou tema e plano de investigação para dissertação de mestrado ou tese de doutoramento;
- f) Parecer do orientador, em caso de mestrado e doutoramento;
- g) Parecer e prova de aceitação da entidade que enquadre, técnica e cientificamente, o estágio ou projecto;
- h) Prova de matrícula, sempre que exigida para realização da acção que fundamenta o pedido.

3 — No caso de concessão de equiparação por anos sucessivos, o exercício do direito fica condicionado à apresentação anual de requerimento para renovação, acompanhado do relatório do trabalho desenvolvido ou certificado do aproveitamento, sob pena de caducidade da equiparação concedida.

Artigo 10.º**Decisão**

Compete ao Ministro da Educação, com a faculdade de delegação, autorizar a equiparação a bolseiro, em conformidade com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
Assinatura CD mensal	159,62	32 000	204,51	41 000
CD histórico (1974-1999)	473,86	95 000	498,80	100 000
CD histórico (1990-1999)	224,46	45 000	249,40	50 000
CD histórico avulso	67,34	13 500	67,34	13 500
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Euros	Escudos	Euros	Escudos
DR, 1.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 2.ª série	64,84	13 000	84,80	17 000
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	64,84	13 000	84,80	17 000

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,60 — 320\$00



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa